



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 1112

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	40
Licitações e Contratos	43
Credenciamento	43
Aditivos / Aditamentos / Supressões	43
Extrato de dispensa	44
Poder Legislativo	45
Licitações e Contratos	45
Ato de Autorização de Contratação Direta	45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.037, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Presidente Venceslau e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Política de Assistência Social do Município de Presidente Venceslau – SP será executada em observância ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A Assistência Social é uma política pública integrante da Seguridade Social, instituída pela Constituição Federal como direito do cidadão e dever do Estado, destinada a promover a proteção social distributiva. É de responsabilidade comum e solidária dos entes federativos, que, sob gestão articulada e pactuada, devem garantir aos indivíduos e às famílias as seguranças sociais de acolhida, convívio familiar e comunitário, renda e condições dignas de sobrevivência, bem como a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos sociais.

Art. 3º - Compete à gestão municipal da política de assistência social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742/1993, retificada pela Lei nº 12.435/2011:

I - Implantar e manter órgão de gestão direta da política de assistência social no município;

II - Manter recursos financeiros da Função Programática e Orçamentaria de Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Manter condições de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social criado por legislação específica;

IV - Manter recursos financeiros para a realização a cada biênio da Conferência Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho de Assistência Social;

V - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o artigo. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, para auxílio-natalidade, auxílio-funeral, situações de vulnerabilidade do cidadão e da família, sobretudo quando vitimizada por calamidades e desastres;

VI - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso a atenções complementares no âmbito do município;

VII - Manter no município o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 10.836/2004;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

VIII - Manter a Política de Assistência Social do município em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Instalar e manter unidades de referência da política de assistência social;

X - Dar prioridade no atendimento para mulheres ameaçadas ou vítimas de violência, nos termos da Lei Municipal nº 6.130, de 21 de novembro de 2003.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Objetivos

Art. 4º - A Política de Assistência Social do Município de Presidente Venceslau/SP tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes em desproteção social;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e, nela, a ocorrência de desproteções sociais, de ameaças, de vitimizações e danos.

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

IV - A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis.

V - A primazia da responsabilidade do ente público na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

VI - A centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, com vistas à universalização da proteção social e do atendimento às contingências sociais.

Seção II Dos Princípios

Art. 5º - A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, salvo o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

XI - Acesso à informação: garantia do direito do usuário a receber informações sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sobre os recursos disponíveis e os critérios de sua aplicação e oferta;

XII - Laicidade na reação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

XIII - Continuidade: garantir que a execução da prestação de serviços e benefícios tenha caráter planejado, continuado e permanente, afiançado pelo cofinanciamento dos entes federativos;

XIV - Territorialização: aplicar referência territorial nas atenções da assistência social considerando que a proteção social se assenta nos locais em que vive o cidadão com sua família;

XV - Matricialidade sociofamiliar: manter nas atenções de assistência social a centralidade na família e na convivência familiar e social;

XVI - Promoção do convívio e convivência: garantir oportunidades de convívio familiar, grupal social, etário, e de vizinhança, para fortalecimento de laços e ampliação da proteção social mútua.

Seção III Das Diretrizes

Art. 6º - A organização da Política Municipal de Assistência Social deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do órgão gestor municipal na condução da política de assistência social no Município de Presidente Venceslau;

II - Descentralização político-administrativa e comando único da coordenação da política no município;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III - Cofinanciamento pela partilha tripartite entre os entes federados do custeio das atenções e ações;

IV - Matricialidade sociofamiliar para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - Territorialização, respeito às diferenças e características socioterritoriais locais;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil, com participação da população/cidadão usuário na formulação da política e no controle social de suas ações;

VII - Informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados;

VIII - Fortalecer a política de educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

IX - Gestão integrada entre benefícios e serviços;

X - Integração e sistemática da gestão orientada por um modelo de proteção social integral.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Gestão

Art. 7º - A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações ou outras que a sobrevierem.

Art. 8º - O Município de Presidente Venceslau/SP atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual de governo, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 9º - O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Presidente Venceslau - SP denominar-se-á Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista na legislação municipal vigente, poderá ser ampliada a partir da necessidade e possibilidade, para abranger as seguintes áreas:

I - Gestão do SUAS;

II - Gestão do Trabalho;

III - Gestão de Benefícios.

IV - Vigilância Socioassistencial;

V - Proteção Social Básica;

VI - Proteção Social Especial de Média e Alta

Complexidade;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º - A ampliação de que trata o §1º será estabelecida por ato do Poder Executivo.

§ 3º - A ampliação da estrutura administrativa ou criação de novas unidades e cargos deverá observar os limites orçamentários e financeiros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção II Da Organização

Art. 10 - O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Presidente Venceslau - SP organizar-se-á pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 11 - A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosa.

§1º - O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados por equipes volantes em territórios extensos, isolados, em áreas rurais e ou de difícil acesso.

Art. 12 - A Proteção Social Especial compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Os serviços de média complexidade são aqueles de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos ameaçados ou violados, cujos vínculos familiares e comunitários não tenham sido rompidos. Devido à natureza e ao agravamento dos riscos pessoal e social, vivenciados pelas famílias e indivíduos atendidos, a oferta de atenção requer acompanhamento



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede e são definidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais como:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - Os serviços de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou, comunitário de origem. Oferecem serviços especializados às famílias e indivíduos com vistas a afiançar segurança de acolhida, quando esses se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos definidos como:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 13 - A Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial serão estruturadas e ampliadas gradativamente conforme necessidades apontadas em estudos diagnósticos, e ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§2º - A vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é reconhecido pela União, em colaboração com Município, de que a entidade ou organização integra a rede socioassistencial.

Art. 14 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que integram a estrutura administrativa municipal são:

I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da assistência social.

§1º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

§2º - A instalação das unidades públicas estatais no Município deve ser compatível com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais estabelecidas pelos entes competentes.

§3º - A Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial serão ofertadas precipuamente no CRAS e no CREAS, respectivamente, e, de forma complementar, pelas entidades e organizações de assistência social.

Art. 15 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização: oferta da Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), notadamente as Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014 e suas alterações; ou outras que as sobrevierem.

Art. 17 - O diagnóstico socioterritorial e os dados da vigilância socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

Art. 18 - A função de proteção social na política de assistência social deve assegurar ao cidadão e sua família as seguranças sociais de:

- I** - Acolhida;
- II** - Renda;
- III** - Convívio ou convivência familiar, comunitária e social;
- IV** - Desenvolvimento da autonomia;
- V** - Apoio e auxílio.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§1º - A segurança de acolhida é provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação e referência;
- d) concessão de benefícios e aquisições materiais e sociais;
- e) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- f) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

§2º - A segurança de renda é operada por meio da concessão de auxílios financeiros e de benefícios continuados, nos termos da lei, destinados a cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

§3º - A segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional voltadas para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e de interesses comunitários; e
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e coletivos de vida em sociedade.

§4º - A segurança de desenvolvimento da autonomia compreende ações profissionais e socioassistenciais voltadas ao fortalecimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e da cidadania, promovendo maiores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e segurança na proteção social para cidadãos, famílias e comunidade, bem como a conquista de maior independência pessoal e qualidade nos vínculos sociais, especialmente em situações de vulnerabilidade e contingências.

§5º - A segurança de apoio e auxílio é assegurada quando, em razão de riscos circunstanciais, houver necessidade de oferta de bens materiais e/ou pecúnia, em caráter transitório, sob a forma de benefícios eventuais destinados às famílias, seus membros e indivíduos.

§6º - Compõem ainda a ordenação das atenções de assistência social, com o objetivo de promover a articulação intersetorial entre áreas governamentais e a cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil:

I - os programas sociais, identificados nos planos quadrienais de assistência social, como investimentos econômicos e sociais destinados a ações integradas e complementares, com objetivos, prazos e áreas de abrangência definidos, buscando subsidiar financeira e tecnicamente iniciativas que garantam a melhor organização dos benefícios e serviços socioassistenciais, sua capacidade de atendimento e de gestão, com vistas à melhoria da oferta de proteção social;

II - os projetos de enfrentamento da pobreza, caracterizados como investimentos socioeconômicos voltados aos grupos populares, buscando subsidiar financeira e tecnicamente iniciativas que assegurem a organização social, a geração



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

de renda, a capacitação produtiva e a melhoria das condições gerais de subsistência e qualidade de vida, com respeito à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente.

Seção III

Da Função da Vigilância Socioassistencial da Política de Assistência Social

Art. 19 - A Vigilância Socioassistencial é uma função da Política de Assistência Social e, por consequência, função de gestão do SUAS, que gera informações, referências, capacidade de previsão e de planejamento territorial e participativo da política, bem como o alcance de maior isonomia nos padrões quantitativo das atenções dos serviços e dos benefícios, pelo monitoramento da capacidade instalada e da cobertura de demandas com vistas a universalização da cobertura e a garantia de acesso aos direitos socioassistenciais.

§1º - A função de Vigilância Socioassistencial deve ser operada sob estreita interface com a gestão de serviços e benefícios de modo a ofertar informações e dados que permitam a avaliação para o planejamento, a tomada de decisões e operar as correções necessárias no fluxo da gestão.

§2º - As atividades de monitoramento da política deverão contar com sistemas continuados de coleta de informações e seu tratamento que permitam avaliar o modo quantitativo da presença de serviços e benefícios socioassistenciais e de sua adequação à realidade da população dos municípios e sua diversidade no âmbito do Estado de São Paulo e suas regiões.

§3º - A execução das funções da vigilância socioassistencial poderá ser realizada de forma associada ou compartilhada com outros municípios, mediante consórcios públicos ou convênios intermunicipais, observadas as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 20 - A função de Vigilância Socioassistencial produz o monitoramento das metas planejadas, dos pactos de aprimoramento, sistematiza dados, analisa e dissemina informações de:

I - Incidências territoriais de demandas de desproteção, risco social, eventos de violação de direitos que incidem sobre o cidadão e sobre as famílias;

II - Cobertura dos serviços e benefícios socioassistenciais, sua incidência quantitativa, padrões de qualidade, por tipo de serviço e de benefício socioassistencial de proteção social básica e especial ofertados pela rede socioassistencial de gestão direta e em parceria.

III - Qualifica o formato de gestão com destaque para o cofinanciamento, o alcance de metas, as características dos trabalhadores da rede direta e da conveniada ou em parceria.

IV - Processa registros de resultados em índices e indicadores do desenvolvimento do SUAS nos municípios.

V - Aplica ferramentas de gestão como CadÚnico e Censo SUAS.

Art. 21 - O órgão responsável pela gestão da assistência social no Município de Presidente Venceslau-SP deverá criar, estruturar e manter, técnica e financeiramente, área responsável pela vigilância socioassistencial, cabendo-lhe:

I - Caracterizar o território do município a partir das expressões de diversidades socioassistenciais, socioculturais, socioterritoriais, ambientais,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

populacionais, urbano-rural e econômicas que implicam em respostas estaduais e municipais do SUAS, a serem previstas nos processos públicos de planejamento e de orçamentação;

II - Subsidiar o processo de planejamento da política de assistência social no município e nele a garantia de distribuição qualificada de serviços, benefícios, no território do município;

III - Realizar identificação quantiquantitativa e territorial da incidência de desproteções sociais que demandam serviços e benefícios do SUAS no território do Município;

IV - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos para a qualificação dos serviços e benefícios;

V - Manter monitoramento, sistematização e disseminação de informações sobre as ações desenvolvidas pelo SUAS no âmbito do município;

VI - Exercer a provisão da gestão da assistência social do município com informações qualificadas, para que a rede de serviços socioassistenciais seja adequadamente localizada, instalada e operada;

VII - Operar sistema de monitoramento sobre os padrões de oferta e operação dos serviços e benefícios socioassistenciais, a partir da efetivação de direitos socioassistenciais;

VIII - Manter sistema de cadastro e monitoramento de organizações da sociedade civil que operam no âmbito da política de assistência social, destacando sua qualidade, abrangência e eventuais relações de parceria mantidas com municípios e o Governo Estadual;

IX - Manter análises regulares dos dados do CadÚnico de modo a apoiar a ação municipal do SUAS;

X - Prover com dados do município o Censo SUAS; Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI, do artigo 19, da Lei Federal nº 8.742/1993;

XI - Conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; O Sistema Suas web;

XII - Cartografar a localização da rede socioassistencial do município abrangendo serviços e benefícios a partir do assentamento dos usuários;

XIII - Desenvolver mapas falados com a participação de usuários e dos trabalhadores do SUAS.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 22 - Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas, definidas nos termos do artigo 23, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visam a melhoria de vida da população.

Art. 23 - Os serviços socioassistenciais são organizados por níveis de proteção do SUAS e constituem padrões de referência unitária em todo o território nacional, conforme resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

§1º - Os serviços da proteção social básica visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

§2º - Os serviços da proteção social especial visam contribuir para a preservação, fortalecimento reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 24 - Considera-se como rede pública socioassistencial o conjunto dos serviços socioassistenciais estabelecidos pela tipologia de serviços de proteção social básica e especial, distribuídos territorialmente na área de abrangência de cada ente federativo, mantendo entre si relação e vínculos de complementariedade de atenções.

§1º - Compõem a rede pública socioassistencial do SUAS os serviços, de que trata o caput, geridos diretamente pelo órgão público e/ou indiretamente, sob gestão em parceria com organização da sociedade civil no campo da assistência social.

§2º - A rede pública socioassistencial (direta e em parceria) deve operar a oferta de proteções sociais básica e especial de forma integrada, e respeitadas as especificidades de cada serviço socioassistencial referenciando-se à área de abrangência territorial do CRAS.

Art. 25 - As organizações da sociedade civil – OSC, no campo da assistência social, são aquelas que, sem fins lucrativos, realizam o atendimento, o assessoramento, a defesa e garantia de direitos, e são assim definidas e qualificadas pelas normas vigentes como provedoras de serviços socioassistenciais tipificados, caracterizados e ou padronizados nacionalmente, que integram a rede pública socioassistencial e cuja autorização de funcionamento no âmbito da Política Pública de Assistência Social depende de prévia inscrição nos Conselhos de Assistência Social.

§1º - As organizações da sociedade civil no campo de assistência social vinculadas aos SUAS podem celebrar parcerias, contratos, acordos ou ajustes com o poder público responsável no ente federativo para a execução de serviços socioassistenciais sob a diretriz da primazia da responsabilidade do Estado e sob o comando, no ente federativo, do órgão público gestor da Política Pública de Assistência Social, nos termos das normas vigentes dessa política.

§2º - As organizações da sociedade civil que gerem serviços socioassistenciais, conforme tipologia nacional, de forma continuada, permanente e planejada com objetivo de proteção social básica ou especial, dirigidos a cidadãos individualmente ou a suas famílias são consideradas como organizações de atendimento.

§3º - As organizações da sociedade civil que executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, no âmbito da política de assistência social são consideradas organizações de assessoramento.

§4º - As organizações da sociedade civil que tem por objetivo a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistência social são consideradas de defesa de direitos no campo da assistência social.

§5º - A vinculação da organização da sociedade civil ao SUAS ocorre mediante inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26 - Compete ao Município de Presidente Venceslau, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993; mediante critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - Concessão do auxílio-natalidade e auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar e Implementar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

VIII - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

IX - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social, em âmbito local;

X - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XI - Realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

XII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIII - Realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

XIV - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004

XVII - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVIII - Organizar e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial, articulando as ofertas;

XIX - Organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XX - Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXI - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

XXII - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), implementando-o em âmbito municipal;

XXIII - Elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH-SUAS);

XXIV - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XXV - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

XXVI - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVII - Alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS, bem como todos os sistemas utilizados pela Secretaria de Assistência Social;

XXVIII - Preencher anualmente o Censo SUAS;

XXIX - Manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social (SCNEAS) de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXX - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), assegurando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI - Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual (PPA), o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XXXII - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

XXXIII - Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento;

XXXIV - Garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

XXXV - Definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXVII - Implantar e Implementar os protocolos para melhoria na execução das ações socioassistenciais em toda a rede SUAS em âmbito Municipal.

XXXVIII - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

XXXIX - Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XL - Promover a articulação Intersectorial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política Municipal de Assistência Social;

XLII - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica;

XLIII - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite (CIB);

XLIV - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI - Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLVII - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLIX - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) os relatórios semestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

L - Compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

LI - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a participação nas instâncias de controle social da Política Municipal de Assistência Social;

LII - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

LIII - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social no âmbito municipal;

LIV - Submeter semestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Seção I

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 27 - O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é o instrumento de planejamento, gestão e orientação da Política de Assistência Social no



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

âmbito municipal. Tem como finalidade organizar, programar, monitorar, avaliar e orientar as ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, estabelecendo metas, prioridades e estratégias de implementação da política pública, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com as deliberações das Conferências e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§1º - Constitui-se em instrumento fundamental de gestão democrática e de controle social, assegurando a transparência, a continuidade das ações e a efetividade da proteção social aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 2º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual (PPA), e contemplará:

- I - Diagnóstico socioterritorial;
- II - Objetivos gerais e específicos;
- III - Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - Ações estratégicas para sua implementação;
- V - Metas estabelecidas;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Indicadores de monitoramento e avaliação;
- IX - Cronograma de execução.

§3º - O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I - As deliberações das Conferências de Assistência Social no âmbito local;
- II - As metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III - As ações articuladas e intersetoriais;
- IV - As ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 28 - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei complementar nº 102, de 11 de outubro de 2011, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulado pela PNAS/2004, na forma do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 10 membros titulares, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade

I - 05 (cinco) representantes governamentais;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§2º - Consideram-se, para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social, o segmento:

I - De usuários: cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II - De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;

III - De trabalhadores: todas as formas de organização de trabalhadores da área, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social.

§3º - Os representantes Do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal;

§4º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em foro especialmente convocado para este fim, mediante edital amplamente divulgado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, assegurando-se ampla publicidade, transparência e participação democrática, nos termos definidos em regulamento;

§5º - Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§6º - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal assistência social:

§7º - Consideram-se entidades e organizações de:

a) De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;

§8º - Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissão regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

§9º - Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§10 - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 29 - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas.

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas:

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 30 - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reunião da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 31 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente; e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil; que poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos, sem ônus para os cofres públicos municipais, e para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos

Art. 32 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentro seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitindo uma única recondução por igual período.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma mesa diretora composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante decreto.

Art. 34 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS / 2004 e NOB / SUAS:

I - Convocar, em um processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;

IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOBSUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais e Municipais;

X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, bem como o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação;

XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento

XIV - Acompanhar o controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

XVI - Aprovar o Plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Loas e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos.

XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal;

XX - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

XXI - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município;

XXII - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos.

Subseção I Da Composição

Art. 35 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 10 (dez) membros titulares, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - Do Poder Público:

a) Um representante do órgão gestor municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

b) Um representante do órgão gestor municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação.

c) Um representante do órgão gestor municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Saúde.

d) Um representante do órgão gestor municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Finanças.

e) Um representante do órgão gestor municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Esporte.

II - Da Sociedade Civil:

a) Dois representantes das organizações de usuários e/ou usuários da Assistência Social.

b) Dois representantes de entidades e organizações de Assistência Social.

c) Um representante dos trabalhadores na área da Assistência Social.

Seção II Da conferência Municipal de Assistência Social

Art. 36 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 37 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - Publicidade de seus resultados;
- V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 38 - A Conferência Municipal de Assistência Social no Município de Presidente Venceslau – SP será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme calendário do Conselho Nacional de Assistência Social.

Seção III Participação dos Usuários

Art. 39 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 40 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços, tais como, fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único - Cabe ao órgão municipal gestor da política de assistência social garantir pelos meios necessários a participação dos usuários no Conselho.

Seção IV Participação dos trabalhadores

Art. 41 - O Município deverá legitimar a participação dos trabalhadores nas instâncias de deliberação e controle social, nos termos da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015.

§1º - A participação dos trabalhadores poderá ocorrer por meio de organizações constituídas, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional e fórum municipal de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

§2º - Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, devem ser estimulados e reconhecidos os fóruns de trabalhadores.

§3º - A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem as instâncias de deliberação e controle social, não devendo participar nesta representação trabalhadores cujas funções sejam de representação de gestores públicos ou organizações de assistência social, como os cargos de direção ou de confiança na gestão do SUAS.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§4º - A participação dos trabalhadores é de relevância na gestão de SUAS, devendo o Município facilitar sua participação nas atividades, inclusive as que ocorrerem nos horários de expediente.

Seção V

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 42 - O município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam a gestão municipal de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 43 - A provisão pública de proteção social inclui a manutenção de benefício continuado, benefício eventual e benefício de transferência de renda, de competência da política de assistência social na condição de responsabilidade estatal.

§1º - A gestão municipal, caso institua benefícios continuados ou de transferência de renda, o fará, preferencialmente, integrado aos Benefícios já existentes em âmbito federal.

§2º - Os benefícios devem ser concedidos de forma articulada com a oferta dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 44 - Os benefícios eventuais e os benefícios de transferência de renda de caráter suplementar ou temporário, instituídos por legislação municipal anterior, passam a ser regidos por esta Lei, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as disposições específicas contidas neste diploma legal.

Parágrafo único - Ficam mantidos os programas e benefícios de transferência de renda municipais regularmente instituídos, devendo suas normas de execução e concessão ser compatibilizadas com o disposto nesta Lei e com a Política Municipal de Assistência Social.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 45 - Entende-se por Benefício Eventual as provisões de caráter suplementar e provisório, integrante das garantias e direitos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 46 - Destina-se o benefício eventual as famílias e indivíduos em situação de desproteção social, que, por impossibilidade temporária em arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, sujeita-se a ocorrência de riscos e fragilidade em sua manutenção.

§1º - Terão direito ao benefício eventual:

I - As famílias regularmente cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, nos termos do artigo 6º - F, parágrafo 1º da Lei 8.742/1993;

II - Famílias e os indivíduos, com renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo vigente;

III - Pessoas domiciliadas no Município de Presidente Venceslau, salvo na condição de migrante e/ou população de rua.

§2º - As famílias não cadastradas no Cadastro Único deverão cadastrar-se no sistema informatizado do Município e, encaminhadas para o Cadastro Único;

§3º - Serão admitidas exceções ao público prioritário, regulada pela intensidade da necessidade do cidadão ou da família e não pelo critério de renda, mediante avaliação técnica emitida por servidores de nível superior do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§4º - Fica estabelecido que, se na ocasião da solicitação do benefício eventual, o responsável pelo requerimento, e/ou algum familiar, fornecer ou disponibilizar informações inverídicas ou falsas, que não correspondem efetivamente a situação econômica financeira da família, com o objetivo de obtenção do benefício de forma não merecida, poderão ser adotadas providências para fins de eventual responsabilização na esfera criminal.

§5º - São documentos gerais necessários para a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município:

I - Documentos pessoais (RG e/ou CPF, NIS, certidão de nascimento e certidão de casamento) de todos os integrantes da família;

II - Cópia da Carteira de Trabalho e/ou comprovante de renda de todos os membros da família que exerçam trabalho remunerado, mesmo que menores de 18 (dezoito) anos, na ausência destes, declaração de renda de cunho auto declaratório;

III - Comprovante de residência do requerente no Município de Presidente Venceslau;

IV - Apresentação da folha resumo do Cadastro único atualizado.

§6º - Os documentos elencados no parágrafo anterior deverão ser apresentados no ato de requerimento da concessão de benefício, com cópias devidamente arquivadas em prontuário físico e eletrônico do requerente beneficiário, sob pena de responsabilidade do técnico que realizou a concessão.

§7º - O rol elencado no parágrafo quinto não exime a exigência do fornecimento de outros documentos, conforme o benefício eventual requerido.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§8º - A apresentação da folha resumo do Cadastro Único retira a obrigatoriedade dos demais documentos previstos no §5º, incisos I a III.

Art. 47 - Todo requerimento de benefício eventual será solicitado via equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente instruído com parecer do técnico.

Art. 48 - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no computo da renda para concessão de benefício eventual.

§1º - A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos criar meios de identificação do usuário e encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documento civil e demais registros para a ampla cidadania.

§2º - Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO VIII DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 49 - São reconhecidos como benefícios eventuais:

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio Funeral;
- III - Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
- IV - Auxílio em situação de desastre e/ou calamidade

pública.

SEÇÃO I DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 50 - O benefício eventual, na forma de bens de consumo, consiste no fornecimento de enxoval para recém-nascido (kit natalidade), incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§1º - Constituem itens do kit natalidade previsto no caput deste artigo:

- I - 01 mamadeira
- II - 01 lençol com elástico para berço;
- III - 01 manta de algodão;
- IV - 01 pacote de lenço umedecido;
- V - 01 banheira para bebê;
- VI - 01 chupeta em pvc bico comum;
- VII - 01 pacote de fraldas descartáveis tamanho P;
- VIII - 01 toalha de banho;
- IX - 03 camisetas manga longa;
- X - 03 camisetas manga curta;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- XI** - 03 pares de meias para bebê;
- XII** - 03 mijãozinhos abertos nos pés;
- XIII** - 03 body manga longa;
- XIV** - 03 body manga curta.

§2º - O enxoval de que trata o *caput* deste artigo será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§3º - Na impossibilidade de ser concedidos os itens descritos no parágrafo anterior, poderá haver a substituição por outros de igual qualidade e quantidade.

Art. 51 - O benefício prestado em virtude do nascimento deverá ser concedido à:

- I** - Genitores do nascituro, ou familiar caso os genitores estejam impossibilitados de requerer o benefício ou tenham falecido;
- II** - Famílias adotantes;
- III** - Genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da Política de Assistência Social;
- VI** - Famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos(as) beneficiários(as);

Parágrafo Único - O requerimento do benefício deve ser realizado a partir do 7º mês de gestação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o nascimento da criança.

Art. 52 - Além dos documentos elencados no artigo 46, §5º, desta lei, para a concessão do auxílio natalidade, deverão ser apresentados no ato do requerimento:

- I** - Certidão de nascimento do nascituro ou dos nascituros, em caso de gestação múltipla;
- II** - Termo de guarda e responsabilidade concedido aos guardiões do nascituro, no caso de adoção ou afastamento do convívio familiar;
- III** - Em caso de solicitação antes do nascimento apresentar comprovante de participação da parturiente em grupo e/ou caderneta de pré-natal em unidades públicas de Saúde, por no mínimo 04 (quatro) meses de acompanhamento.
- IV** - Nos casos de solicitação após o nascimento, deverá ser apresentada a declaração de nascido vivo ou a certidão de nascimento, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos previstos neste artigo, inclusive o comprovante de acompanhamento pré-natal, quando existente.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 53 - O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em prestação temporária não contributiva, da Política de Assistência Social, em serviços funerários, com o intuito de reduzir a desproteção social provocada por falecimento de membro da família.

§1º - São serviços funerários previstos no *caput* deste artigo:

- I** - Urna funerária;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- II - Custos com sala de velório e realização do velório;
- III - Custeio de transporte funerário, abrangendo, exclusivamente, os limites territoriais do Município.
- IV - Isenção da taxa de sepultamento devida ao Município de Presidente Venceslau.

§2º - Os custos com as despesas de traslado de munícipe comprovadamente residente em Presidente Venceslau e falecido em local diverso do Município em caso de doença ou eventualidade confirmadas, deverão ser objeto de análise em casos excepcionais, com avaliação técnica do servidor de nível superior do SUAS que demonstre a existência dos critérios de concessão.

§3º - O auxílio funeral poderá ser concedido diretamente aos pais, parentes ou pessoa responsável pelo falecido.

§4º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral exclusivamente para despesas funerárias em geral.

§5º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, a Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas funerárias em geral.

Art. 54 - O auxílio funeral de responsabilidade do Município de Presidente Venceslau será fornecido através de prestadora de serviços, garantido por meio de unidade de atendimento, que funcionará 24 (vinte e quatro) horas, para requerimento e concessão.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do posterior ao falecimento, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos. Em se tratando de óbito ocorrido aos finais de semana, feriados, ou em horários alheios ao expediente, deverá ser requerido diretamente na unidade de atendimento, havendo a necessidade de formalização do requerimento junto à secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos no próximo dia útil.

Art. 55 - Além dos documentos elencados no artigo 46, §5º, desta lei, para a concessão do auxílio funeral deverá ser obrigatoriamente apresentado no ato do requerimento a certidão de óbito do(s) integrante(s) da família que sejam, necessariamente, residentes no Município de Presidente Venceslau, com comprovante atualizado de residência.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 56 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§1º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

material;

- I - Os riscos são as ameaças de sérios padecimentos;
- II - As perdas são as privações de bens e de segurança
- III - Os danos são agravos sociais e ofensa.

§2º - Os riscos, perdas e danos, podem decorrer de:

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;

III - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;

IV - Ocorrência de violência no âmbito familiar;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - Ausência de documentação civil.

§3º - Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

IV - Auxílio transporte e/ou recâmbio.

Art. 57 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, cuja concessão somente se processará se presentes os requisitos previstos nesta lei, mediante parecer técnico.

Art. 58 - Constitui-se benefício eventual de Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária

I - Auxílio alimentação

II - Auxílio documentação;

III - Auxílio transporte;

IV - Auxílio moradia;

V - Auxílio de Primeira Necessidade;

VI - Auxílio para quitação de tarifas de consumo de água e esgoto.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo único - O auxílio para quitação de tarifas de consumo de água e esgoto será concedido conforme Lei Municipal nº 2.246, de 28 de dezembro de 2.001 e Decreto nº 4.906, de 06 de fevereiro de 2.002.

Art. 59 - O auxílio alimentação consiste na concessão de cesta básica ou benefício em crédito para aquisição de alimentos, como medida emergencial, eventual e temporária, com a finalidade de suprir necessidades nutricionais, de acordo com os ciclos de vida dos membros em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz.

§1º - As situações de vulnerabilidade social dar-se-ão em decorrência de:

- I - Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II - Desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- III - Nos casos de emergência e calamidade pública.

§2º - As situações de vulnerabilidade social serão comprovadas mediante avaliação técnica das equipes de referência do SUAS, considerando-se fatores como renda, composição familiar, condições de moradia, saúde e segurança alimentar, observados os princípios da dignidade e da razoabilidade.

§3º - Nos casos de calamidade pública, haverá avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa Civil.

Art. 60 - O auxílio alimentação será concedido na forma de benefício em crédito para aquisição de alimentos ou cestas básicas, contendo os seguintes itens:

- I - Açúcar 5Kg;
- II - Macarrão 1 kg (500g cada)
- III - Farinha de mandioca (500g)
- IV - Sal refinado extra iodado de 1kg
- V - Feijão carioca tipo 1 de 2kg (1kg cada)
- VI - Sardinha em lata 260grs (130grs cada)
- VII - Pacote de arroz tipo 1 classe longo fino subgrupo polido de 5kg
- VIII - Óleo de soja comestível, extra filtrado de 900ml (2 unidades)
- IX - Extratos de tomate concentrado em lata de 260grs (130grs cada)
- X - Farinha de trigo tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico de 500grs
- XI - Achocolatado instantâneo em pó de 400 grs
- XII - Bolacha de maisena de 400 grs
- XIII - Leite em pó integral de 400 grs.
- XIV - Café torrado e moído de 500 grs
- XV - Linguiça calabresa defumada de 500grs
- XVI - Ovos de galinha tipo grande (12 unidades)

Parágrafo Único - Na impossibilidade de serem concedidos os itens descritos nos incisos I a XVI do caput, poderá haver a substituição dos mesmos por outros de igual qualidade e quantidade.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 61 - O período de concessão do auxílio alimentação dar-se-á mediante avaliação técnica de profissional do SUAS, levando-se em consideração a complexidade da situação e o acompanhamento familiar realizado pelas equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos.

Art. 62 - O auxílio documentação consiste em prestação de serviço em forma de solicitação de isenção de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito) necessárias à emissão de documentação, garantido aos cidadãos e às famílias para a obtenção dos documentos que necessitam e que não possuam condições de adquiri-lo para o exercício de sua cidadania.

Art. 63 - O auxílio transporte consiste no fornecimento de bem de consumo passagem e obedecerá aos seguintes critérios, conforme convênio vigente:

I - Ao retorno à cidade de origem da população itinerante em um único evento anual;

II - Migração intermunicipal da população de rua;

III - Aos casos de manutenção dos vínculos nos processos de afastamento do convívio familiar envolvendo crianças e adolescentes em que o integrante da família extensa ou substituta resida em município diverso;

IV - Em casos de falecimento de familiares (ascendentes e descendentes) que residam em outro município, mediante apresentação de atestado de óbito ou de documento hábil a comprovar o falecimento e o vínculo familiar;

V - À proteção de mulheres em situação de violência.

VI - Aos casos de manutenção dos vínculos envolvendo acolhimento institucional de adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência, originalmente residentes neste município, mas que estejam em acolhimento institucional em cidade diversa.

Art. 64 - O auxílio moradia consiste no pagamento de aluguel social para indivíduos e/ou famílias em situação de desproteção social temporária, devido à ausência de domicílio próprio, realizado diretamente ao locador ou empresa de locação imobiliária, no valor mensal de até 123,22 UFMs, com limite de até 4 (quatro) aluguéis por ano e será ofertado mediante parecer técnico.

§1º - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel social não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

§2º - O pagamento do benefício do aluguel social poderá ser prorrogado por período superior ao previsto no caput deste artigo, dependendo da complexidade da situação mediante parecer técnico da Comissão Técnica Municipal do SUAS, devidamente oficializada através de decreto e portaria específica;

§3º - A concessão e/ou prorrogação deste benefício nos casos de calamidade pública dar-se-á mediante parecer de comissão técnica do SUAS e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, atestando o risco à integridade física e social da família.

§4º - Apresentar contrato de locação vigente;

§5º - Apresentar dados bancários e contato telefônico do locador ou empresa de locação do imóvel.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 65 - O auxílio de primeira necessidade será concedido na modalidade de bens de consumo, definidos como:

I - Fornecimento de itens de higiene e uso pessoal à população em situação de rua - Kit abordagem social;

II - Auxílio hospedagem à população em situação de rua;

III - Auxílio refeição à população em situação de rua.

IV - Gás de cozinha às famílias não integrantes de quaisquer outros programas sociais para este fim;

V - Pagamento de energia elétrica que ultrapasse a tarifa social no valor de até 49,29 UFM, limitadas a quantidade de até 04 (quatro) pagamentos por família;

VI - Cobertor;

§1º - Os auxílios de primeira necessidade não deverão ser concedidos à indivíduos que são beneficiários de programas de transferência de renda, benefício de prestação continuada e demais benefícios permanentes da política de Assistência Social, salvo em situações emergenciais concedido através de parecer técnico, a fim de dar celeridade ao processo. E em casos de desproteção social extrema, devidamente comprovadas, e com parecer da Comissão Técnica Municipal do SUAS.

§2º - O kit abordagem social previsto no inciso I deste artigo será constituído por:

I - 01 (um) aparelho de barbear descartável;

II - 01 (um) creme dental;

III - 01 (um) desodorante em creme sem álcool;

IV - 01 (uma) escova de cabelo ou 01 (um) pente de cabelo;

V - 01 (uma) escova de dentes;

VI - 01 (uma) esponja de banho;

VII - 01 (um) pacote de hastes flexíveis;

VIII - 01 (um) par de meias;

IX - 01 (um) sabonete;

X - 01 (um) shampoo de 150ml;

XI - 01 (uma) toalha de banho;

XII - 01 mochila

XIII - Itens adicionais conforme necessidades previstas pela equipe de abordagem, constantes no Plano Municipal de Assistência Social, anualmente atualizado.

§3º - Na impossibilidade de ser concedidos os itens descritos no parágrafo anterior, poderá haver a substituição por outros de igual qualidade e quantidade.

§4º - A alimentação fornecida à população de rua consiste na entrega de duas refeições prontas e acondicionadas em embalagem individual, por indivíduo, referente à almoço e jantar, por dia, que necessite da refeição, sendo a situação apurada em abordagem social.

§5º - O auxílio hospedagem será fornecido à população em situação de rua (itinerante) conforme verificada a necessidade em abordagem social, não podendo exceder a 03 (três) hospedagens por indivíduo ou família desde que não possua residência no município, havendo a mesma previsão nos casos da população itinerante.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§6º - O Auxílio Hospedagem poderá ser concedido a indivíduos e/ou famílias em situação de risco ou violação de direitos, decorrente de situações de violência, visando à proteção e à preservação da integridade física e emocional.

Seção IV

Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Art. 66 - O auxílio à situação de Calamidade Pública consiste no atendimento de vítimas de calamidade pública, assegura-se o benefício eventual de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§1º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos aos indivíduos, famílias e/ou comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 67 - Os recursos financeiros para a execução dos benefícios eventuais aqui instituídos ficarão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e serão fornecidos de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Seção V

Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 68 - Cabe ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outros órgãos e/ou esferas de governo, de acordo com o disposto na Lei, além de:

I - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

II - Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSITENCIAIS

Seção I

Dos Serviços

Art. 69 - Compreende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e, cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção II

Dos Programas de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 70 - Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para a pessoa idosa e integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção III Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 71 - Os projetos de enfrentamento da pobreza e desproteção social compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

CAPÍTULO X DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 72 - São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 73 - As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 74 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 75 - As entidades e organizações de Assistência Social, no ato da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, demonstrarão:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

constituída;
integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado. Conforme estabelecido no Decreto Nº 071, de 24 de setembro de 2025.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por meio de documento oficial.

CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 76 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social far-se-á com recursos da União e recursos do Governo do Estado de São Paulo repassados, respectivamente, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social e recursos orçamentários do Tesouro Municipal previstos para a assistência social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social voltados para a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios dessa política pública.

§1º - O FMAS tem suas diretrizes e funcionamento disciplinados na Lei Complementar Municipal nº 102, de 11 de outubro de 2011.

§2º - Cabe ao órgão municipal gestor da política de assistência social gerir o fundo de assistência social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo como condição que receba os repasses federais e estaduais que:

I - O Fundo Municipal seja devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, na condição de matriz e sob a natureza jurídica de Fundo Público (Código 120-1);

II - Possuir conta corrente específica vinculada a seu CNPJ;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III - Estar registrado na Lei Orçamentária Anual – LOA como parte da administração direta e ter o orçamento consignado com dotações específicas no âmbito da política de assistência social, constituindo-se como uma unidade orçamentária;

IV - Ser investido de poder para gerir recursos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, próprios ou sob descentralização, constituindo-se como uma unidade gestora;

V - Possuir um gestor nomeado por ato oficial;

§3º - O orçamento da assistência social inserido na Lei Orçamentária Anual do Município é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§4º - Do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, apresentado de acordo com a estrutura prevista na Norma Operacional Básica do SUAS e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para atender as exigências do cofinanciamento, deverá conter o registro de valores a serem aplicados na assistência social, o impacto financeiro da previsão de possível ocorrência de situações de calamidade pública, cuja atenção implique em cofinanciamento estadual.

§5º - Deve-se proceder ao registro dos valores em Plano Municipal de Assistência Social sistematizado em ferramenta eletrônica disponibilizado pelo órgão gestor estadual – PMASWEB.

§6º - Os recursos estaduais transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para execução dos serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade poderão ser utilizados em custeio, incluindo despesas pagamento de profissionais que integrem equipes de referência, pagamento de capacitação de recursos humanos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, desde que os bens sejam necessários ao desenvolvimento e manutenção dos serviços socioassistenciais e coerentes com as atividades realizadas no âmbito destes serviços, ampliação e construção de equipamentos públicos, ações emergenciais por calamidades e desastres, e aprimoramento da gestão municipal do SUAS.

Art. 77 - A utilização dos recursos estaduais repassados na modalidade fundo a fundo para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será declarada pelo órgão gestor municipal ao órgão gestor estadual, anualmente, mediante relatório de prestação de contas submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que comprove a devida utilização dos recursos e execução das ações.

§1º - A prestação de contas da aplicação dos recursos de que trata o caput, atenderá ao disposto nos instrumentos legais, normativos e orientadores expedidos pelo órgão gestor estadual da política de assistência social, fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, sendo de responsabilidade do órgão gestor municipal da assistência social a aferição da prestação de contas e a guarda dos documentos comprobatórios de despesas.

§2º - É expressamente vedado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a utilização de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II - Realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive aquelas revisões referentes ao pagamento ou recolhimentos fora de prazos;

III - Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

IV - Despesas expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Estadual e Municipal.

Art. 78 - A eventual indicação de recursos públicos por emenda parlamentar para assistência social deve ser alocada no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, orientada sua aplicação pelos princípios e diretrizes do SUAS e dos respectivos planos estadual e/ou municipal de assistência social.

Art. 79 - Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS serão executados pelo município sob o controle social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão gestor estadual da política de assistência social e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.

Seção I **Do Fundo Municipal de Assistência Social**

Art. 80 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 102, de 11 de outubro de 2011, é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 81 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 82 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 83 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.742/1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a gestão e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, observadas as normas do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, e demais regulamentos.

§1º - A Secretaria manterá equipe técnica capacitada para a coleta, registro e validação das informações do Cadastro Único.

§2º - As informações do Cadastro Único servirão de base para o planejamento e execução das políticas públicas locais de assistência social.

Art. 85 - A gestão do trabalho no âmbito do SUAS observará as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), devendo o Município promover:

I - A capacitação permanente dos trabalhadores do SUAS;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II - Condições adequadas de trabalho e de segurança ocupacional;

III - O reconhecimento e a valorização dos profissionais de nível técnico e superior que atuam na rede socioassistencial;

IV - O planejamento participativo e descentralizado das ações de capacitação e aperfeiçoamento.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá celebrar parcerias com instituições de ensino e organizações sociais para execução das ações de capacitação e formação continuada.

Art. 86 - A execução das ações, programas, serviços, benefícios e despesas previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 87 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.989, de 12 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 06 de novembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.11.06 15:55:26 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 4.038 de 06/11/2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 57.031,26 (cinquenta e sete mil, trinta e um reais e vinte e seis centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. AD.		
056	15.451.0005-2.008	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo 55.000,00
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
147	08.122.0027-2.118	05	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 2.031,26
TOTAL				57.031,26

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 498.600,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.10.02	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
313	17.512.0011-2.079	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 498.600,00
TOTAL				498.600,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.10.01	DEP. ADMINISTRATIVO DA S. M. SAN. BÁSICO		
302	17.122.0011-2.077	01	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais 8.000,00
Unidade:	02.10.02	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
305	17.512.0011-1.010	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 80.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: mpvp@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

307	17.512.0011-1.110	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	406.600,00
312	17.512.0011-2.079	01	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas	4.000,00
TOTAL					498.600,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 06 de novembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.11.06 10:26:11
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****Decreto nº 081 de 06/11/2025.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 57.031,26 (cinquenta e sete mil, trinta e um reais e vinte e seis centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. AD.				
056	15.451.0005-2.008	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	55.000,00	
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL				
147	08.122.0027-2.118	05	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.031,26	
TOTAL					57.031,26	

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 498.600,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.10.02	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
313	17.512.0011-2.079	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	498.600,00
TOTAL					498.600,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.10.01	DEP. ADMINISTRATIVO DA S. M. SAN. BÁSICO				
302	17.122.0011-2.077	01	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	8.000,00	
Unidade:	02.10.02	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS				
305	17.512.0011-1.010	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00	

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

307	17.512.0011-1.110	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	406.600,00
312	17.512.0011-2.079	01	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas	4.000,00
TOTAL					498.600,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 06 de novembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.11.06 10:25:16 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 082, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Considera Hóspede Oficial do Município a Digníssima Governadora do Distrito LB-1 do Lions Clube Internacional, Sra. Vera Lucia Amorim da Costa e Castro.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Presidente Venceslau receberá no dia 13 de novembro de 2025 a Sra. Vera Lucia Amorim da Costa e Castro, atual Governadora do Distrito LB-1 do Lions Clube Internacional;

Considerando que a ilustre visitante, cuja atividade desenvolvida junto ao Lions Clube Internacional, tem sido marcada por relevantes e reconhecidos serviços prestados à comunidade.

DECRETA

Art. 1º. Fica considerado “Hóspede Oficial” do Município de Presidente Venceslau, a Sra. VERA LUCIA AMORIM DA COSTA E CASTRO, Digníssima Governadora do Distrito LB-1 do Lions Clube Internacional.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 06 de novembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.11.06 16:19:08 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Licitações e Contratos

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

LISTA FINAL - CLASSIFICADOS

Chamamento Público nº 08/2025 - Processo nº 999/2025 - Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL.** Após a conferência das documentações enviadas por e-mail, foram habilitados os seguintes médicos na seguinte ordem classificatória:

RAMO ALIMENTÍCIO DE CHOP ARTESANAL OU TRADICIONAL

1º - CARLOS ARTHUR GOES PEREIRA CASSIANO CRUZ - 63.527.740/0001-09

RAMO ALIMENTÍCIO DE ESPETINHOS

1º - CINTHYA GOES PEREIRA - 58.085.970/0001-17

RAMO ALIMENTÍCIO DE COMIDA FAST FOOD

1º - WELTON RODRIGO COCOLO 36615338866 - 48.165.174/0001-30

RAMO ALIMENTÍCIO DE BEBIDAS EM GERAL

1º - FERNANDO EMANUEL DE FREITAS - 53.658.120/0001-47

RAMO ALIMENTÍCIO DE PASTÉIS

1º - JAQUELINE AMANDA DE ALMEIDA COCOLO - 49.349.241/0001-30

2º - LEDA CRISTINA SILVA DE JESUS LIMA - 63.518.664/0001-67

RAMO ALIMENTÍCIO DE DOCES VARIADOS

1º - FLAVIO ANTONIO COCOLO - 29.451.249/0001-03

2º - ANELISE PESSOA OLIVEIRA TEMOTE - 44.942.110/0001-48

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**EXTRATO DE CONTRATO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 - PROCESSO Nº 999/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADO:** CARLOS ARTHUR GOES PEREIRA CASSIANO CRUZ - CNPJ: 63.527.740/0001-09**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL**VIGÊNCIA:** 31/12/2025**DATA:** 06/11/2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****EXTRATO DE CONTRATO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 - PROCESSO Nº 999/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADO:** JAQUELINE AMANDA DE ALMEIDA COCOLO - CNPJ 49.349.241/0001-30**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL**VIGÊNCIA:** 31/12/2025**DATA:** 07/11/2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****EXTRATO DE CONTRATO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 - PROCESSO Nº 999/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADO:** FLAVIO ANTONIO COCOLO - CNPJ 29.451.249/0001-03**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL**VIGÊNCIA:** 31/12/2025**DATA:** 07/11/2025

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento****PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2025 - PROCESSO Nº 276/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA:** **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA****OBJETO:** Em atenção ao Ofício nº 125/2025 e Proc. Administrativo 8.156/2025 - Secretaria Municipal de Saúde e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizado ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme segue abaixo.

Quadro de valores:

FORNECEDOR AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
20	ACIDO VALPROICO 500MG	6.187	R\$ 0,57	R\$ 3.526,59
TOTAL:				R\$ 3.526,59



Data: 07/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento

PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2025 - PROCESSO Nº 276/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA: **ALFALAGOS LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Ofício nº 126/2025 e Proc. Administrativo 8.156/2025 - Secretaria Municipal de Saúde e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizado ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme segue abaixo.

Quadro de valores:

FORNECEDOR ALFALAGOS LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
52	AZITROMICINA 500MG	1.910	R\$ 0,7261	R\$ 1.386,86
TOTAL:				R\$ 1.386,86

Data: 07/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

1º Aditamento

PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2025 - PROCESSO Nº 276/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Ofício nº 135/2025 e Proc. Administrativo 8.156/2025 - Secretaria Municipal de Saúde e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizado ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme segue abaixo.

Quadro de valores:

FORNECEDOR CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
224	ENOXAPARINA SODICA 40 MG / 0,4 ML	100	R\$ 13,51	R\$ 1.351,00
TOTAL:				R\$ 1.351,00

Data: 06/11/2025.

Extrato de dispensa**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 7.361/2025**Nº Proc. Compras:** 1110/2025

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL "BRIGADEIROS FINOS" -

INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO, INSUMOS PARA AULA PRÁTICA E CERTIFICAÇÃO - DESTINADO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELO CRAS

Valor Global: R\$ 9.866,65**Contratada:** SERVICIO NAC DE APRENDIZAGEM COM SENAC**Data:** 06/11/2025**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 7.761/2025**Nº Proc. Compras:** 1111/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Valor Global: R\$ 1.597,30**Contratada:** ELETRO FORÇA COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**Data:** 06/11/2025**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 7.898/2025**Nº Proc. Compras:** 1057/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE TONERS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENTREGA ÚNICA

Valor Global: R\$ 1.372,0**Contratada:** M VENDAS E SERVICOS LTDA**Data:** 06/11/2025

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Ato de Autorização de Contratação Direta****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025****1 - SOLICITANTE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP**, localizada a Avenida Dom Pedro II, nº 289, Centro, Presidente Venceslau/SP, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Solicitante: Secretaria da Câmara

2 - DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

INICIO DA ETAPA - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: as 12h:00min - 07 de novembro de 2025

FIM DA ETAPA - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: as 16h:00min - 13 de novembro de 2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Presidente Venceslau, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de eletrodomésticos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e constantes no Termo de Referência e anexos.

**5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Especificação					
Nº do Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	REFRIGERADOR/GELADEIRA, duplex, frosf free, cor Branca, capacidade entre 460 e 480 litros: O produto deve Possuir: Alarme de porta aberta; Compartimento congelamento rápido; Compartimento extra frio; Degelo automático; Iluminação Interna; Pés niveladores; Prateleiras removíveis; Rodízios; Puxadores; Controle de temperatura Automático. Especificações técnicas do produto: Capacidade líquida do freezer (L) entre 100 a 130 litros; Eficiência Energética: mínimo Selo Inmetro A+++; Quantidade de portas 2; Pannel digital; Quantidade de prateleiras e gavetas do freezer, no mínimo Gabinete: 2 Prateleiras e Porta: 2 Prateleiras; Quantidade de prateleiras e gavetas do refrigerador mínimo Gabinete: 3 Prateleiras e 1 Gaveta e a Porta: 4 Prateleiras; Prateleiras reversíveis e expansíveis; Tipo de degelo Frost Free; Função turbo freezer; Tecnologia Inverter. Garantia mínima: 12 meses a partir do recebimento definitivo do objeto.	Unidade	01	4.497,00	4.497,00
02	TV 50", resolução 4K, voltagem 127V ou bivolt, QLED ou OLED, Smart: com aplicativos integrados: YouTube; mínimo 3 portas HDMI, Bluetooth, mínimo 1 portas USB.	Unidade	02	2.980,57	5.961,14

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7- JUSTIFICATIVA

7.1. A aquisição está vinculada ao atendimento das necessidades de melhoria nas condições de trabalho. Para tanto, nos preocupamos em realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade conforme normas citadas no Termo de Referência.

7.2. A realização do referido certame e, consequentemente, a possível contratação do objeto pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público.

7.3. Para manter o funcionamento das atividades é essencial que a aquisição dos eletrodomésticos esteja em excelentes condições de uso, para que evitem um déficit na produtividade do funcionalismo público, mantendo assim o pleno atendimento aos serviços ofertados a população de forma célere e eficaz, por esse motivo justificasse a necessidade de aquisição de tais.

7.4. Cabe aqui ressaltar que o uso contínuo dos eletrodomésticos enseja o desgaste e danificação desses, compreendendo a estrutura física dos ambientes de trabalho, a rotina administrativa do servidor, que passa a maior parte do seu tempo no ambiente de trabalho. Para tanto, se faz necessário realizar constantes investimentos na estrutura e bem-estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidades e acolhimento aos servidores e vereadores que frequentam as repartições públicas.

7.5. Registra-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidade de reposições dos bens haja o desgaste desses, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela administração da Câmara Municipal.

8 - PRAZO PARA ENTREGA

8.1. O fornecimento do produto ou prestação do serviço, deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo contratante, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independentemente da quantidade solicitada ou do serviço a ser prestado, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

8.2. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados ou para dar início a execução dos serviços contratados.

8.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Presidente Venceslau, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal ou Fatura.

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste edital e no Termo de Referência.

10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Unidade Executora: 01.02.00 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Funcional Programática: 01.031.0001-1.002 Aquisição de Diversos Materiais Permanentes

Fonte de Recurso - 01

Dotação 0004 - 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Presidente Venceslau, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO

13.1. A média de preços da contratação, conforme pesquisa de preços, será de R\$ 10.458,14 (Dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

Presidente Venceslau, 07 de novembro de 2025.

JOÃO LUIZ COLA
Presidente

LETICIA SILVA CAVALHEIRO BRAUN
Agente de Contratações

Aprovo o DFD

JÓAO LUIZ COLA - Presidente
Câmara Municipal de Presidente Venceslau



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 012/2025

PROCESSO Nº 021/2025

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de eletrodomésticos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento, conforme tabela constante no item 2.

1.2. Com fundamento no inciso II do art. 72 da lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência está sendo elaborado de acordo com as informações recebidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento este que evidencia e detalha a necessidade da contratação.

1.3. A aquisição será realizada em entrega única e imediata, de acordo com as quantidades solicitadas neste documento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto encontra-se descrito na tabela abaixo e deverá ser executado conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação					
Nº do Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	REFRIGERADOR/GELADEIRA, duplex, frosf free, cor Branca, capacidade entre 460 e 480 litros: O produto deve Possuir: Alarme de porta aberta; Compartimento congelamento rápido; Compartimento extra frio; Degelo automático; Iluminação Interna; Pés niveladores; Prateleiras removíveis; Rodízios; Puxadores; Controle de temperatura Automático. Especificações técnicas do produto: Capacidade líquida do freezer (L) entre 100 a 130 litros; Eficiência Energética: mínimo Selo Inmetro A+++; Quantidade de portas 2; Pannel digital; Quantidade de prateleiras e gavetas do freezer, no mínimo Gabinete: 2 Prateleiras e Porta: 2 Prateleiras; Quantidade de prateleiras e gavetas do refrigerador mínimo Gabinete: 3 Prateleiras e 1 Gaveta e a Porta: 4 Prateleiras; Prateleiras reversíveis e expansíveis; Tipo de degelo Frost Free; Função turbo freezer; Tecnologia Inverter. Garantia mínima: 12 meses a partir do recebimento definitivo do objeto.	Unidade	01	4.497,00	4.497,00

02	TV 50", resolução 4K, voltagem 127V ou bivolt, QLED ou OLED, Smart: com aplicativos integrados: YouTube; mínimo 3 portas HDMI, Bluetooth, mínimo 1 portas USB.	Unidade	02	2.980,57	5.961,14
----	---	---------	----	----------	----------

2.2. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do artigo 20, da Lei 14.133/2021, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medidas atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

2.3. A média de preços da contratação, conforme pesquisa de preços, será de R\$ 10.458,14 (Dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

2.4. Deve ser informada, obrigatoriamente, na proposta, a MARCA e especificações detalhadas dos produtos cotados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação, por meio de Dispensa Eletrônica, visa suprir necessidades materiais essenciais para o pleno funcionamento e aprimoramento das atividades legislativas, administrativas e de segurança da Câmara Municipal, conforme detalhado a seguir:

3.1.1. AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) SMART TV 50 POLEGADAS 4K

3.1.1.1. A aquisição de 02 (duas) Smart TV com resolução 4K e 50 (cinquenta) polegadas justifica-se pela necessidade de modernização tecnológica e otimização dos recursos de comunicação e segurança da Casa Legislativa, com destinações específicas:

a) Smart TV para o Plenário:

Finalidade: Instalação estratégica no Plenário para o controle visual e em tempo real do processo de gestão do tempo (cronometragem) durante as Sessões Plenárias.

Fundamentação Técnica: A tecnologia Smart TV 4K de 50 polegadas oferece alta resolução e dimensão adequada para garantir a visibilidade ostensiva e uniforme da cronometragem a todos os Vereadores, servidores e público presente. Tal recurso é crucial para assegurar a transparência e a estrita observância às normas regimentais que disciplinam o uso da palavra e o tempo de debate, contribuindo para a eficiência e a ordem dos trabalhos legislativos. A substituição ou a implementação de um novo equipamento se faz necessária para atender aos modernos padrões de gerenciamento de sessões.

b) Smart TV para a Secretaria da Câmara:

Finalidade: Instalação na Secretaria da Câmara para visualização dedicada das imagens capturadas pelo sistema de monitoramento por câmeras de segurança (CFTV).

Fundamentação Técnica: A Smart TV de 50 polegadas, com capacidade de alta definição (4K), é um componente vital para o sistema de segurança patrimonial e pessoal da Casa. O monitoramento eficaz

exige um display com tamanho e resolução suficientes para a identificação clara de eventos e detalhes em tempo real, abrangendo múltiplos feeds de câmeras simultaneamente. A instalação na Secretaria visa permitir que a equipe administrativa designada mantenha vigilância constante e ininterrupta, garantindo a pronta-resposta em casos de intercorrências de segurança, preservando o patrimônio público e o ambiente de trabalho.

3.1.2. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX (CAPACIDADE ENTRE 460 A 480 LITROS)

3.1.2.1. A aquisição do refrigerador atende a uma necessidade de reposição emergencial de equipamento essencial para as atividades de apoio e bem-estar no ambiente de trabalho.

Fundamentação Técnica da Necessidade de Substituição: O aparelho atualmente em uso na cozinha da Câmara Municipal apresentou defeitos irreversíveis. Uma análise técnica prévia atestou a longa idade de fabricação do equipamento, resultando na inexistência de peças de reposição no mercado compatíveis com o modelo. A impossibilidade de reparo torna inviável a manutenção do bem, configurando uma situação de obsolescência técnica e econômica.

Fundamentação da Especificação: A escolha por um refrigerador modelo FROST FREE (descongelamento automático), tipo DUPLEX e com capacidade volumétrica entre 460 a 480 litros, justifica-se pela necessidade de atender de forma adequada à demanda de uso institucional. Esta capacidade é necessária para o armazenamento de alimentos e bebidas de uso comum dos Vereadores, servidores e colaboradores, bem como para o apoio logístico a reuniões, eventos e atividades de copa, garantindo as condições sanitárias e de conservação exigidas. O sistema Frost Free elimina a necessidade de descongelamento manual, reduzindo a manutenção e otimizando a rotina de trabalho.

3.2. As aquisições a serem realizadas deverão obedecer ao objeto delimitado no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência.

4. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. Tendo em vista que os materiais a serem adquiridos através de dispensa de licitação, com fulcro no art.75, inc.II, não se faz necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto na IN SEGES 58/2022, art. 18, § 3º da Lei 14.133/2021 e art 8º, inc.I da Resolução 244/2024 da Câmara Municipal de Presidente Venceslau

5. 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, e de baixo valor, de forma que deverá ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma física ou eletrônica.

5.2. A prestação dos serviços ou aquisição do material/equipamento, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Com base na necessidade de melhoria da infraestrutura da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, a solução proposta consiste na aquisição e fornecimento de bens permanentes que visam otimizar as condições de trabalho e atendimento, conforme especificado neste Termo de Referência e demais anexos que compõem o processo de Dispensa de Licitação, conforme o disposto no inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O fornecimento dos equipamentos será em conformidade a tabela descrita no item 2.1 deste instrumento.

6.3 A CONTRATADA efetuará o fornecimento na CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, situada a Avenida Dom Pedro II nº 289, Centro – CEP: 19400-011, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.2 A empresa CONTRATADA fornecerá os materiais em perfeitas condições, de primeiro uso e devidamente lacrados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição e fornecimento de bens comuns e permanentes são os seguintes:

7.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.

7.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2. DA ENTREGA

7.2.1. O prazo para entrega é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2.2. A entrega, será realizada em uma única parcela. Qualquer alteração no cronograma deverá ser previamente acordada entre as partes e formalizada por escrito.

7.2.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Leticia Silva Cavalheiro Braun, contato: camarapv@uol.com.br, Telefone: (18) 3271-1530.

7.2.4. Unidade e servidor responsável pelo recebimento: Christiano Carrasco Rainho, contato: camarapv@uol.com.br, Telefone: (18) 3271-1530.

7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, sem prévia anuência da Câmara Municipal.

8. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser entregue na CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, situada a Avenida Dom Pedro II nº 289, Centro – CEP: 19400-011, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, conforme constante no item 2 e seus desdobramentos.

8.2. Todos os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade e constar da linha de produção atual dos fabricantes.

8.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste termo de referência.

8.4. A fiscalização indicará local adequado e seguro para o depósito do objeto.

8.5. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no local especificado pela FISCALIZAÇÃO, sendo responsável pelo transporte até o local designado.

8.6. Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:

- a. Entregue em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b. Caso qualquer componente adquirido não seja novo; e
- c. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante a verificação.

8.7. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de PRESIDENTE VENCESLAU poderá:

- a. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição; e
- b. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.8.1. O Recebimento Provisório será lavrado em documento de duas vias, desde que tenham sido entregues à FISCALIZAÇÃO os itens que compõe o objeto e sua respectiva documentação técnica.

8.9. RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.9.1. Em até 10 (dez) dias após o Recebimento Provisório, a fiscalização fará a conferência do material recebido com base nas especificações técnicas do objeto. Em caso de perfeita aderência às especificações, a fiscalização emitirá Termo de Recebimento Definitivo, documento de duas vias.

8.9.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em incompatibilidade, desacordo, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada até que a situação seja regularizada.

8.9.3. A Secretaria da Câmara juntamente com o Departamento Demandante, caberá o recebimento do objeto e a cuidadosa verificação dos itens fornecidos, com o objetivo de constatar se efetivamente foram fornecidos todos os itens, em conformidade com os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.4. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da fiscalização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A forma da dispensa para a contratação do serviço definido neste Termo de Referência é a “*Dispensa de Licitação de forma eletrônica*” com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Por ser uma Dispensa de Licitação de forma eletrônica “*sem disputa*”, será através da seguinte plataforma eletrônica:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

9.3 O critério de seleção será o de menor preço global.

9.4 Esta contratação será exclusiva para ME e EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.14 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor médio estimado para a aquisição é de R\$ 10.458,14 (Dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos)

10.1.1 A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores, com base no art.23, § 1º, inc.IV da lei 14.133/2021.

10.1.2 Foi feito contato com todos os fornecedores conhecidos pela administração e os que foram indicados, todavia, apenas 03 demonstraram interesse em fornecer orçamento. Foram realizadas consultas através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNPC, para obtenção de processos de dispensa de licitação similares, para obtenção de valores praticados por outras câmaras municipais.

10.1.3 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem, passagem, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 LIQUIDAÇÃO.

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do contrato e do órgão contratante;
4. Período respectivo de execução do contrato;

5. Valor a pagar; e

6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1 pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de PIX da pessoa jurídica também informado pelo contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, seus anexos e este termo de referência;

12.2 Acompanhar a execução do serviço ou entrega do material ou equipamento garantindo que o mesmo siga o prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço ou entrega do bem;

12.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços ou entrega do material ou equipamento;

12.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço ou do material/equipamento adquirido, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

12.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e demais anexos que compõe o processo, bem como de sua proposta.

13.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço ou entrega dos materiais/bens, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

13.3 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento congênere, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

13.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.10 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de entulhos, etc.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

14.1. Conforme permite o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de valor.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato ou outro instrumento hábil substituo, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4 O servidor designado para a fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.5 O servidor designado para a fiscalização informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.6 O servidor designado para a fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

16.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

16.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.2.2. Será permitida à Administração a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. No caso do disposto do subitem 16.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

17. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.



17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser atualizados monetariamente, de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, nos termos da lei.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária previamente empenhada no exercício de 2025, sob:

Unidade Executora: 01.02.00 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Funcional Programática: 01.031.0001-1.002 Aquisição de Diversos Materiais Permanentes

Fonte de Recurso - 01

Dotação 0004 - 4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente

Presidente Venceslau/SP, 07 de novembro de 2025.

JOÃO LUIZ COLA
Presidente

LETICIA S. CAVALHEIRO BRAUN
Agente de Contratação